



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 – Carrasco Bonito – TO
Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com
Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

CONTRATO Nº 55/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2025
PROCESSO Nº 62/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO - TO E O BANCO DO BRASIL S.A, POR SEU REPRESENTANTE ABAIXO ASSINADO, MEDIANTE OS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 25.064.023/0001-90, com sede administrativa na Praça Ulisses Guimarães, 100, Centro, neste ato representada por seu Gestor, o Sr. Gilvan Bandeira da Silva, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade civil RG n.º 000*****96 - SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob n.º 008.***.***-09, residente e domiciliado na Rua Valter Venâncio, s/n, Centro, da cidade de Carrasco Bonito/TO, e pelo Sr. Gilson Carlos Martins, brasileiro, inscrito no CPF nº ***.879.211-**, matrícula funcional nº 1517, residente na Rua Sete de Setembro, s/n, centro, Carrasco Bonito – TO, Secretário Municipal de Finanças, designado pelo **DECRETO Nº 002/2025, de 03 de janeiro de 2025**, doravante denominado **CONTRATANTE**, no final assinando, e do outro lado como **CONTRATADA, BANCO DO BRASIL S.A**, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-91, com sede na Q SAUN QUADRA 5 BLOCO B TORRE I, II, III, ANDAR T I SL S101 A S1602 T II SL C101 A C1602 TII SL N101 A N1602, ASA NORTE, Brasília - DF CEP: 70.040-912, neste ato representado pelo Gerente Geral Sr. Márcio Correa, inscrito no CPF nº 021.XXX.XXX-26, formalizam entre si o presente ajuste, decorrente da Dispensa de Licitação nº 39/2025, **fundamentada no art. 75, inciso IX**, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes, independentemente de transcrição e se regerá pela Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo BANCO, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas Município e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 – Carrasco Bonito – TO

Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com

Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

públicas a todos pontos de atendimento do BANCO, inclusive por intermédio de terceiros contratados.

Parágrafo Único - As agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados na área de abrangência Município, após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídos na presente prestação de serviços.

Arrecadação Digital, via mensagens webservices:

Parágrafo Primeiro - O Município, efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Digital, para permitir a automação da arrecadação dos seguintes tributos e taxas municipais: relacionar os impostos/taxas, por meio da disponibilização, para o BANCO, de informações on-line, via mensagens webservices, onde constarão os tributos e taxas que deverão ser pagos pelo contribuinte, dispensando o uso de guia.

Parágrafo Segundo– A transação para pagamento de tributos e taxas, por meio de mensagens webservices, será disponibilizada exclusivamente nos canais de autoatendimento do BANCO e em sua rede de Correspondentes.

Parágrafo Terceiro - Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Digital, por meio de mensagens webservices, serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.

Arrecadação Integrada por meio do PIX:

Parágrafo Primeiro – A solução Arrecadação Integrada permite ao ente público receber tributos e taxas diversas através da emissão de guias não compensáveis, com código de barras (Padrão Febraban) e BR Code (Pix).

Parágrafo Segundo - Pix é o arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos e a própria transação de pagamento instantâneo no âmbito do arranjo, conforme Resolução BCB Nº 1, de 12 de agosto de 2020



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 – Carrasco Bonito – TO

Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com

Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

Parágrafo Terceiro – A iniciação de pagamento e liquidação do BR Code poderá ser feito por qualquer prestador de serviços de pagamento (instituição financeira ou instituição de pagamento) participante do arranjo de pagamento Pix.

Parágrafo Quarto - O Município, efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Integrada, para permitir a arrecadação dos tributos e taxas municipais, por meio do Pix (Pagamento Instantâneo), via API (Application Programming Interface) ou arquivos. O Manual de Integração da Arrecadação Integrada está disponibilizado em <https://developers.bb.com.br>.

Parágrafo Quinto - Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Integrada serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.

Parágrafo Sexto – O Banco do Brasil não se responsabiliza pela indisponibilidade do sistema de pagamentos instantâneos e de outros participantes.

Arrecadação Integrada ocorrer por meio de API

Parágrafo Sétimo - As condições específicas para o processo de conexão da Plataforma de Arrecadação do Município à API BB estão reguladas em documento à parte, no Termo de Adesão à API disponível no portal BB Developers (<https://developers.bb.com.br>).

CLÁUSULA SEGUNDA - O Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços do BANCO para tal finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Banco não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio; e
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA - O Banco não aceitará o recebimento de cheque para liquidação de guia emitidas, objeto deste Contrato.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 – Carrasco Bonito – TO

Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com

Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - O produto da arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação, conforme COSIF/BACEN.

CLÁUSULA SEXTA - O Banco repassará o produto da arrecadação, por meio do código de barra, no primeiro dia útil após a data do recebimento.

Para a arrecadação por meio do Pix, o repasse ocorrerá em D+1 a cada liquidação efetuada; ou em D+1 no processamento noturno por lote; ou no primeiro dia útil após a data do recebimento.

Parágrafo Primeiro - O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do Município, ou DOC/TED, ou Pix a favor da conta número 7.389-X Agência 3975-6 do Banco do Brasil, de acordo com o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo - O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no *caput* desta cláusula, sujeitará o BANCO a remunerar o Município do dia útil seguinte ao prazo previsto no *caput* desta cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o Município mantém a centralização do repasse.

Parágrafo Terceiro - Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Município acatará protocolo físico de correspondência ou digital (e-mail corporativo) do BANCO solicitando o estorno de pagamento e a devolução dos recursos, nos casos em que o BANCO detectar pagamento por meio de documentos de arrecadação fraudulentos e/ou em duplicidade, quando a duplicidade for causada pelo BANCO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Município devolverá os recursos solicitados, integralmente, no prazo de até 30 dias contados da data do protocolo da correspondência do BANCO que os solicitou.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 – Carrasco Bonito – TO

Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com

Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os casos de estorno por processo fraudulento, para todos os efeitos, o BANCO será fiel depositário dos documentos comprobatórios dos pagamentos estornados, quais sejam: carta assinada pelo titular da conta fraudada negando a autoria do pagamento, demonstrativo do débito na conta do cliente, demonstrativo de ressarcimento do cliente lesado e outros documentos que o BANCO julgar relevantes. Tais documentos serão apresentados pelo BANCO ao Município sempre que solicitados e o BANCO assumirá todos e quaisquer ônus decorrentes do atendimento ao pedido de estorno e devolução de recursos para essa hipótese.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município se compromete a fornecer ao BANCO as informações de identificação (nome, CPF/CNPJ e endereço) do contribuinte beneficiado pelo pagamento fraudulento de tributo.

PARÁGRAFO QUARTO – O pedido de compartilhamento de dados a que se refere o PARÁGRAFO TERCEIRO desta CLÁUSULA deverá ser realizado formalmente pelo BANCO ao Município, por meio físico ou digital (e-mail corporativo), devidamente assinado por funcionário de nível gerencial devidamente identificado e qualificado.

PARÁGRAFO QUINTO – Após o compartilhamento dos dados pelo Estado/Município, o BANCO assumirá a função de Co Controlador dos Dados Pessoais compartilhados, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)

CLÁUSULA OITAVA - Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o município pagará ao BANCO o valor total de **R\$ 23.560,00 (vinte e três mil quinhentos e sessenta reais)**, equivalente as tarifas nas seguintes bases:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE EMISSÃO ESTIMADA.	FORMA EMISSÃO	VLR UNIT. POR EMISSÃO	VLR TOTAL
01	Guia serviços de arrecadação de IPTU.	1.500	CÓD. BARRAS	R\$ 4,60	R\$ 6.900,00
02	Guia serviços de arrecadação de ISSQN/ITBI	1.000	CÓD. BARRAS	R\$ 4.60	R\$ 4.600,00
03	Guia serviços de arrecadação outros tributos	600	CÓD. BARRAS	R\$ 4,60	R\$ 2.760,00
04	Guia serviços de arrecadação de IPTU.	1.500	PIX	R\$ 3,00	R\$ 4.500,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 – Carrasco Bonito – TO

Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com

Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

05	Guia serviços de arrecadação de ISSQN/ITBI	1.000	PIX	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
06	Guia serviços de arrecadação outros tributos	600	PIX	R\$ 3,00	R\$ 1.800,00
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL					R\$ 23.560,00

- a) R\$ 4,60 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PGT e prestação de contas através de meio eletrônico;
- b) R\$ 4,60 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal URA e prestação de contas através de meio eletrônico;
- c) R\$ 4,60 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Internet e prestação de contas através de meio eletrônico;
- d) R\$ 4,60 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico;
- e) R\$ 4,60 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Gerenciador Financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico;
- f) R\$ 3,00 por liquidação de BR Code (Pix) e prestação de contas através de meio eletrônico;

Parágrafo Primeiro – O Banco encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança das tarifas de cada mês, até o 5º dia útil do mês seguinte.

Parágrafo Segundo - O Município autoriza neste ato o BANCO a debitar em sua conta corrente nº 7.389-X Agência 3975-6 do Banco do Brasil, ou, na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviço constantes nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro – O Município tem até o décimo dia útil do mês seguinte para efetuar o pagamento das tarifas pelos serviços prestados no mês anterior. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 – Carrasco Bonito – TO
Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com
Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

DE MERCADO /IGP-M/ e o Banco se reserva o direito de suspender a prestação do serviço sem notificação prévia.

Parágrafo Quarto - Os valores convencionados no *caput* desta cláusula serão reajustados, automaticamente, no prazo de 1 /um/ ano ou quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor /INPC/, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística /IBGE/, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Quinto - Para os recebimentos, por código de barras, realizados por meio de Internet Pessoa Física e Jurídica ou TAA, o comprovante de pagamento será o recibo emitido por esses meios.

Parágrafo Sexto - Para recebimentos realizados por meio de Pix, o comprovante de pagamento será emitido pelo Prestador de Serviço de Pagamento do usuário pagador, conforme Manual de Requisitos Mínimos para Experiência do Usuário do Banco Central, disponível no sítio <https://www.bcb.gov.br>.

Parágrafo Sétimo - O BANCO não se responsabilizará pela emissão do comprovante de transação de pagamentos efetuados com BRCode (Pix) emitidos pelo PSP (Prestador de Serviço de Pagamento) do usuário pagador.

CLÁUSULA NONA - CLASSIFICAÇÃO CONTABIL

A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2025, está prevista na dotação orçamentária do Município à conta do programa:

Órgão: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO

Unidade: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ação: 04.123.0002.2-011 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE FINANÇAS

Rubrica de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA - O Banco não receberá, em hipótese alguma, documentos de arrecadação nos guichês de Caixa de suas agências, cabendo ao Município orientar seus contribuintes a efetuar o pagamento em canais eletrônicos (Terminais de Autoatendimento e Internet) ou em canais alternativos (Correspondente Bancário ou Banco Postal).



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 – Carrasco Bonito – TO

Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com

Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O detalhamento dos documentos arrecadados, por código de barras, será colocado à disposição do Município no segundo dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico.

Parágrafo primeiro - O detalhamento dos documentos arrecadados por meio do Pix será disponibilizado de forma on-line, caso a integração seja por API, ou no segundo dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico, caso a integração seja por arquivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Decorridos 03(três) meses da data da arrecadação, o BANCO ficara desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo Único - Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas no BANCO, caberá ao Município o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização do BANCO, dentro do prazo previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O BANCO fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos a arrecadação, objeto deste Contrato, imediatamente após a disponibilização dos arquivos retornos por meio eletrônico ao Município.

Parágrafo Único - A validação dos arquivos retornos das informações da arrecadação, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No caso de o Município ainda não ter adotado as sistemáticas constantes dos itens abaixo, o mesmo compromete-se a:

- 1) Adotar a sistemática de Débito Automático, padrão FEBRABAN, por meio de troca de arquivos em meio eletrônico;
- 2) Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em seus documentos de arrecadação;
- 3) Estudar a possibilidade de emitir trimestral ou semestralmente contas/faturas de valores mínimos; e
- 4) Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação, evitando-se incluir vencimentos em sábados, domingos e feriados.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 – Carrasco Bonito – TO
Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com
Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único - Toda providência tomada pelo Município, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do BANCO, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O Município autoriza o BANCO a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente contrato terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denuncia escrita com 30 /trinta/ dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

Parágrafo Único - Em função da assinatura deste contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Contrato, cabe às Partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelo Município, que arcará com o principal e acessórios da Obrigação Tributária, sem nenhum ônus para o BANCO, ainda que esteja este na posição de contribuinte ou responsável tributário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Caberá ao MUNICÍPIO divulgar, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação e 10 (dez) dias úteis no caso de contratação direta o presente



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 – Carrasco Bonito – TO

Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com

Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

instrumento e seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ou no diário oficial para Municípios com até 20.000 habitantes, que ainda não tiverem adotado o PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, como condição indispensável para a eficácia do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de Augustinópolis/TO, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

Carrasco Bonito/TO, 28 de abril de 2025.

GILVAN BANDEIRA DA SILVA:00081120109
9

Assinado digitalmente por GILVAN BANDEIRA DA SILVA:00081120109
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=41367161000103, OU=AC-Singulário Múltiplo, CN=GILVAN BANDEIRA DA SILVA:00081120109
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.28 14:26:41-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

GILVAN BANDEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

GILSON CARLOS MARTINS:79287921172
287921172

Assinado digitalmente por GILSON CARLOS MARTINS:79287921172
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=41367161000103, OU=AC-Singulário Múltiplo, CN=GILSON CARLOS MARTINS:79287921172
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.28 14:26:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Gilson Carlos Martins
CPF nº *.879.211-****
Secretário Mun. de Finanças
Decreto nº 002/2025

MARCIO
CORREA:021216
22926

Assinado de forma digital por MARCIO
CORREA:02121622926
Dados: 2025.05.12 16:56:54 -03'00'

Márcio Correa
CPF nº 021.XXX.XXX-26
BANCO DO BRASIL S.A
CNPJ nº 00.000.000/0001-91



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 – Carrasco Bonito – TO

Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com

Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

Cindie Raha dos Santos

CPF/MF:

08990057132

Nome:

JAZIDOS ANJOS

CPF/MF

082.267.541-27